PROJETO DE LEI Nº68/ 2021

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem dolosamente fraudar ou furar a fila de vacinação contra a COVID-19, no município de Salvador, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação Estadual ou Federal.

§ 1º. A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos Estados e Municípios.

§2º. A multa a que se refere o caput deste artigo será revertida para contenção e tratamento da COVID-19 no Município.

Art. 2º. Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta e se utilizar do cargo para cometer tal prática.

Art. 3º. As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

DR. JOSÉ ANTONIO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde estabelece ordem de vacinação para os grupos prioritários. A seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Infelizmente, ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência da fila dos munícipes que tomaram a vacina contra a COVID-19. Portanto, se torna de extrema importância que o Poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado, mantendo-se a ordem democrática.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei visa que aquela pessoa que, de alguma forma for vacinada antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizada pelo seu ato.

Salvador, 02 de março de 2021.



JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

DR. JOSÉ ANTONIO MESQUITA